MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002294-32.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: Danila Aparecida de Miranda- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). CLEIDE NISHIHARA DOTTA OAB /SP 220.826.

Requerido: Adercleison Luiz Fermiano e Eberluci Simone de Oliveira -

Desacompanhado de advogado.

Aos 23 de maio de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Não houve proposta de conciliação. Pelo corréu ANDERCLEISON foi ofertado contestação oral: O corréu afirma que o contrato originário foi firmado em seu nome para exploração de um comércio por Franquia; pagou adiantado dois (02) meses de locação. Como a Franquia não prosperou, o corréu resolveu devolver o imóvel locado, pelo qual existia como débito pendente de pagamento, dois meses de aluguel e mais duas contas de fornecimento de energia elétrica, e por conta do depósito antecipado acredita que o valor de locação pendente seria pequeno. A corré Eberluci se interessou pelo comércio e os corréus firmaram um adiamento ao contrato de locação, cujo Aditamento fora redigido pelo próprio procurador da autora, passando assim a locação para Eberluci. As duas contas de energia elétrica pendentes de pagamento, não foram pagas pelo depoente. Pela corré EBERLUCI foi dito que: Afirma que reconhece o Aditamento citado; explorou a locação por cinco (05) meses e quando foi entregue a locação o fornecimento de água encanada estava suspenso. A requerida afirma que foi contratada em trabalho há pouco tempo e em pouco tempo receberá rendimentos com os quais pretende saldar a dívida cobrada. Pela procuradora da autora foi requerido o prazo de dez (10) dias corridos para se manifestar a respeito da contestação apresentada e para juntada da procuração. Com relação à prova testemunhal, pelo corréu Andercleison e pela corré Eberluci foi dito que não têm prova testemunhal a produzir. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro o pedido supra. Depois de regularizados os autos, volte concluso para deliberação. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido ANDERCLEISON:	
Requerido EBERLUCI:	